



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 6.2026-00004

INTERESSADO: Câmara Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará

CONTRATADA: GESPÚBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

EMENTA: ANÁLISE DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise do processo administrativo em epígrafe, instaurado pela Câmara Municipal de Água Azul do Norte, que visa à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil e financeira. O objetivo é a regular contabilização da execução orçamentária, financeira e patrimonial do órgão no exercício de 2026.

O processo foi iniciado por meio do Documento de Solicitação de Demanda, subscrito pelo Presidente da Câmara, Vereador Adevir Sué Dias, que encaminhou os autos à Agente de Contratação, Sra. Ana Maria Soares da Silva, para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a subsequente análise de riscos.

O ETP, por sua vez, fundamenta a necessidade da contratação na ausência de servidor efetivo no cargo de "Contador" no quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal, ressaltando a essencialidade dos serviços para a regularidade da gestão fiscal e o cumprimento das obrigações perante os órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA).

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A pretensão da Administração Pública encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que disciplina o processo de contratação pelo Poder Público. O caso em tela versa sobre a hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista

no artigo 74 do referido diploma legal, que estabelece a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Para a caracterização da inexigibilidade, é imperativa a demonstração de dois requisitos cumulativos: o enquadramento do serviço como técnico especializado e a notória especialização do contratado. A notória especialização, por sua vez, é definida no § 3º do artigo 74 como a qualidade de profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

III. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

Ao analisar os documentos acostados aos autos, verifica-se que a Administração Pública busca a contratação de serviços que se enquadram no conceito de técnicos especializados, conforme rol exemplificativo do artigo 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, notadamente no que tange a pareceres, perícias e avaliações em geral, bem como assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

A justificativa para a contratação, consubstanciada na ausência de quadro técnico próprio, é plausível e demonstra a necessidade de a Administração buscar no mercado a expertise necessária para o cumprimento de suas obrigações legais, em especial as decorrentes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

No que tange à notória especialização, o Estudo Técnico Preliminar aponta a empresa GESPÚBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ nº 44.408.166/0001-17, como detentora da expertise necessária para a execução dos serviços. A comprovação da notória especialização é robusta e adequadamente demonstrada no processo, por meio de atestados de capacidade técnica que comprovam a prestação de serviços similares em órgãos públicos municipais e estaduais, bem como pela experiência comprovada da equipe técnica.

O levantamento de mercado, por sua vez, baseou-se em contratações similares em outros órgãos públicos, o que é uma das modalidades previstas no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021



para a estimativa do valor da contratação. A pesquisa de preços foi realizada de forma adequada, garantindo a economicidade e a vantajosidade para a Administração Pública.

IV. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se pela regularidade do processo de inexigibilidade de licitação** para a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil e financeira, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. A contratação encontra-se devidamente fundamentada, com comprovação adequada da notória especialização da empresa **GESPÚBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, observância dos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

É o parecer.

Água Azul do Norte – PA, 04 de fevereiro de 2026.

CRISTIANO PROCÓPIO DE OLIVEIRA
OAB/PA nº 15.594